

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO
(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex)

TC: 020.685-2015-7

Autuado o presente processo de cobrança executiva e organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora de que trata o § 3º do art. 1º da Resolução TCU 241, de 26 de janeiro de 2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Luiz Antônio Trevisan Vedoin	17/7/2015	4.800/2013 – TCU – 2ª Câmara (condenatório)

2. Esclareço que o endereço do procurador Ivo Marcelo Spinola da Rosa, representante do Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin, a que foi dirigida a comunicação da peça 123 do processo originador (TC 020.521/2011-1), diverge daquele constante da procuração outorgada à peça 9 dos autos de CBEX. Isso ocorre em razão de mudança de endereço *a posteriori*, conforme observado na certidão à peça 17.

3. Ademais, pesquisa recente no módulo CPF do e-TCU revela dois endereços distintos para o referido procurador (peças 12 e 13) que, a propósito, também divergem daquele constante da ficha de informações pessoais juntada à peça 4.

4. Vale ainda mencionar a desconstituição do débito outrora imputado pelo Acórdão 4.800/2013-TCU-2ª Câmara em virtude de provimento parcial de recurso de reconsideração pelo Acórdão 3.363/2015-TCU-Plenário. Nessa decisão, o Tribunal também determinou a reversão do TC 020.521/2011-1 a sua natureza original de representação, de tal maneira que os responsáveis não mais precisem ser registrados no Cadirreg.

5. Em relação ao prazo previsto no art. 3º da Resolução TCU 178/2005, registre-se que houve necessidade de novas análises para saneamento das comunicações, ultimadas conforme consta da certidão à peça 141 do processo originador (TC 020.521/2011-1).

6. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer o referido cadastro.

SECEX-MT, em 24 de setembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

André de Oliveira Acevedo

AUFC – Mat. 7593-0

Assessor-substituto

(Subdelegação de Competência, cf. art. 3º, § 1º, alínea “e”, da Portaria-Secex-MT 5, de 30/3/15)